

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Legislativo celebra os 370 anos da Irmandade do Bom Jesus dos Passos

Associação promoveu a primeira procissão em 31 de março de 1654, no Recife

Criada por fiéis católicos por conta de uma promessa pela vitória contra ocupação holandesa no século 17, a Venerável Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos foi homenageada pela Alepe na quarta (4). Os 370 anos da instituição foram celebrados em reunião solene solicitada pelo deputado Abimael Santos (PL).

A Irmandade é uma associação leiga, destinada a preservar e promover a procissão em honra ao Bom Jesus dos Passos, realizada pela primeira vez em 31 de março de 1654. Os principais líderes da Insurreição Pernambucana fizeram a promessa de realizar o desfile religioso anualmente se conseguissem a vitória contra os holandeses, que veio em definitivo com a rendição de seus adversários em janeiro de 1654.

Para o deputado Abimael Santos, a homenagem da Alepe “celebra não apenas a longa trajetória da Irmandade, mas também os valores de fé, devoção e resistência que

a sustentaram ao longo dos anos”. Já o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), que presidiu a reunião, parabenizou a Irmandade, e manifestou o desejo para que dure “não só mais três séculos, mas por toda a eternidade”.

Os parlamentares entregaram uma placa comemorativa ao integrante mais antigo da associação religiosa, Jones Carlos de Albuquerque. O atual representante da Irmandade, Anderson dos Santos, destacou o esforço dos integrantes para manter a promessa do século 17. “Buscamos formas de revitalizar a devoção e atrair uma nova geração de participantes, num esforço contínuo para preservar e fortalecer uma das mais veneráveis tradições religiosas da região, reforçando a importância da fé e da devoção na vida religiosa do Recife e de Pernambuco”, comentou.

HISTÓRIA

O Senhor Bom Jesus dos Passos é uma devoção especial da Igreja Católica di-



TRADIÇÃO – A associação leiga surgiu de promessa pela vitória contra a ocupação holandesa no século 17



RECONHECIMENTO - O deputado Abimael Santos (centro) solicitou a homenagem realizada na Alepe

rigida à memória do trajeto percorrido por Jesus Cristo da condenação à morte até a crucificação e o sepultamento. A devoção, popular em Portugal desde a Idade Média, chegou

ao Recife junto com os colonizadores ibéricos. Por isso, havia no século 16 uma imagem do Nosso Senhor dos Passos na antiga Igreja de São Frei Pedro Gonçalves (conhecida

como Igreja do Corpo Santo), que ficava próxima de onde hoje está a Praça do Marco Zero, no Bairro do Recife.

Foi diante desta imagem que líderes da resistência contra os holandeses realizaram a promessa ao Nosso Senhor dos Passos. Em um momento crítico da luta contra seus adversários, João Fernandes Vieira, Antônio Dias Cardoso, Francisco Barreto de Menezes e André Vidal de Negreiros fizeram um compromisso de fé e devoção em troca da proteção divina e do sucesso nas batalhas contra o exército holandês.

A tradição da procissão com a imagem do Bom Jesus dos Passos ficou ligada à

Igreja do Corpo Santo até o ano de 1913, quando o templo foi demolido em obras de modernização da cidade. A partir daquele ano, a imagem passou a ficar abrigada na Igreja da Madre de Deus, também no bairro do Recife.

O padre Paulo Dutra Morais, representante da Arquidiocese de Olinda e Recife no evento, destacou que a celebração de Bom Jesus dos Passos é “a única procissão penitencial que resistiu ao avanço do progresso, às dificuldades do trânsito e à urbanização da cidade”.

A devoção dos Passos da Paixão feita pela Irmandade acontece anualmente nos dias 14 e 15 de março.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assir Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Lacerda, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Atos

ATO Nº 1597/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000047/2024, do Gabinete do Deputado Diogo Moraes ,

RESOLVE: exonerar SUELEN GOMES DE FRANCA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Setembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1598/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000048/2024, do Gabinete do Deputado Diogo Moraes ,

RESOLVE: nomear RAFHAEL SIQUEIRA GOMES DE NOVAES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Setembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Setembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1599/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000049/2024, do Gabinete do Deputado Diogo Moraes ,

RESOLVE: exonerar ADRIELY VITORIA DE FREITAS GONCALVES do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Setembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1600/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000045/2024, do Gabinete do Deputado Rodrigo Farias ,

RESOLVE: exonerar LUCIANO SEVERINO DA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **George Pierre de Farias**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 01 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Setembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1601/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000046/2024, do Gabinete do Deputado Henrique Queiroz Filho ,

RESOLVE: exonerar MARIA DE LOURDES ROCHA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **RAYSSA DE ALENCAR PARENTE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 01 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Setembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO (PT), KAIJO MANIÇÓBA (PP), RENATO ANTUNES (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), para participarem da reunião a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 09 (nove) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), segunda-feira, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2188/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização da Filariose Linfática);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Plácido de Aquino Angelim a PE-530);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Biomédico);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico "Cultura Oceânica para Todos", produzido pela COI - Unesco);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes para o Enfrentamento, a Conscientização e o Combate à Violência Vicária em Pernambuco e dá outras providências);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado de Pernambuco);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Moacir Monteiro de Oliveira a PE-576.);

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

1. Projeto de Resolução nº 2214/2024, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Submete a indicação do Festival Samba Recife para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres);

Relatoria: Deputado João Paulo

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores);

Relatoria: Deputado João Paulo

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

IV) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação - SSA - da Universidade de Pernambuco - UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior);

Relatoria: Deputado Izaías Régis

2. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir, na Política Estadual do Voluntariado e Exercício da Cidadania, disposições atinentes aos estudantes da Rede Estadual de Ensino), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa:** Cria a Política Pública da Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado);

Relatoria: Deputada Dani Portela

3. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa:** Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco);

Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Institui objetivos para o fomento do ensino da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa:** Institui o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

5. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no âmbito do Estado de Pernambuco), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

6. Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e educativo sobre estrutura e organização dos cuidados paliativos em Saúde, e dá outras providências), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa:** Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersetorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

Recife, 5 de setembro de 2024

Deputado Waldemar Borges
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular em Pernambuco, Deputado João Paulo, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Coronel Alberto Feitosa, Dani Portela, Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Diogo Moraes, Doriel Barros, Francismar Pontes, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Kaio Maniçoba, Luciano Duque, Mário Ricardo, Rodrigo Farias, Romero Albuquerque, Rosa Amorim, Socorro Pimentel, William Brígido, membros da Frente Parlamentar, para participarem da reunião de instalação da referida Frente Parlamentar a ser realizada às 14h(quatorze horas) do dia 09 (nove) de setembro do corrente ano, no **Auditório Sérgio Guerra**.

1) Elaboração do calendário da Frente Parlamentar.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Deputado João Paulo
Coordenador-Geral

(REPUBLICADO)

Mensagens

MENSAGEM Nº 39/2024.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, bens imóveis integrantes de seu patrimônio.

A proposição tem o objetivo de viabilizar a construção de habitacionais de interesse popular e social, por meio de chamamento público, na modalidade Minha Casa Minha Vida/Recurso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, visando reduzir o déficit habitacional verificado nas regiões onde estão situados os imóveis objeto da doação.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002216/2024

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 03.206.056.0001-95, os imóveis integrantes de seu patrimônio, descritos a seguir:

I - um sítio de terras encravado no Engenho São Benedito, município de São Benedito do Sul, medindo 8,73ha (oito hectares e setenta e três ares), registrado no Cartório Único de São Benedito do Sul, sob a matrícula de nº 119, no Livro 2-A;

II - imóvel situado na Rua Japaranduba, nº 98, bairro de Água Fria, Município do Recife/PE, registrado no 3º Registro Geral de Imóveis da Capital sob a matrícula de nº 22.760;

III - imóveis localizados no Município de Paulista, registrados no 1º Serviço Notarial e Registral, sob as matrículas de nº 72.404 e nº 72.405, conforme memorial descritivo constante do Anexo I; e

IV - imóvel situado na Avenida Caxangá, nº 2200, no bairro do Cordeiro, Município do Recife/PE, registrado sob a matrícula de nº 73153, no 4º Registro de Imóveis do Recife, e individualizado conforme memorial descritivo constante no Anexo II.

§ 1º Excetuam-se da doação de que trata o inciso IV as áreas atualmente utilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, destinadas ao funcionamento do Parque de Exposições do Cordeiro, devendo ser promovido o desmembramento e a respectiva individualização destas áreas, em matrícula própria e em nome do Estado de Pernambuco, permanecendo no acervo imobiliário estadual.

§ 2º A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a promoção de ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 17.698, de 11 de março de 2022.

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

I. Imóvel localizado no município de Paulista, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral, sob a matrícula de nº 72.404 e número do Código Nacional de Matrícula – CNM 077552.2.0072404-25, com as seguintes características: Área de terreno próprio, designada de "ÁREA B2A", medindo 67.914,00m², situada na avenida E, desmembrada da Área B2, esta desmembrada da "Área B", que por sua vez foi desmembrada de uma área de terra que fora desmembrada da "Propriedade Maranguape", localizada no bairro de Maranguape II, em zona urbana desta cidade; possuindo a referida Área B2A, as seguintes características, conforme memorial descritivo assim descrito: "Partindo do ponto P14' de coordenadas UTM 296544.97E e 9123894.67S, com ângulo interno de 74°50'17" e distância de 176,64m, confrontando-se com a rua Ataléia, chega-se ao ponto P7; deste, com ângulo de 103°8'56" e distância de 351,43m, confrontando-se com a Área A, chega-se ao ponto P8; deste, com ângulo de 118°37'36" e distância de 163,96m, confrontando-se com a avenida E, chega-se ao ponto P8'; deste, com ângulo de 63°23'10" e distância de 476,65m, confrontando-se com a Faixa a ser doada ao Município, chega-se ao ponto P14', início desta descrição. Limites e confrontações: Frente - 163,96m (oeste), para a avenida E; Lateral Esquerda - 476,65m (sudeste), para área a ser doada ao Município (rua Governador Miguel Arraes de Alencar); Lateral Direita - 351,43m (nordeste), para a área A; Fundos - 176,64m (nordeste), para a rua Ataléia." Cadastrada na Prefeitura desta cidade sob o nº 4.4155.464.01.1814.0000, com sequencial nº 1835873.0. A referida Área B2A, possui a reserva de uma faixa de preservação "non aedificandi", com 30,00m de largura ao longo das margens do riacho Maranguape, e com 15,00m ao longo das margens dos drenos que seccionam a área desmembrada.

II. Imóvel localizado no município de Paulista, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral, sob a matrícula de nº 72.405, Código Nacional de Matrícula – CNM 077552.2.0072405-22, com as seguintes características: Dados do Imóvel: Área de terreno próprio, designada de "ÁREA B2B", medindo 30.065,10m², situada na rua Governador Miguel Arraes de Alencar, desmembrada da Área B2, esta desmembrada da "Área B", que por sua vez foi desmembrada de uma área de terra que fora desmembrada da "Propriedade Maranguape", localizada no bairro de Maranguape II, em zona urbana desta cidade; possuindo a referida Área B2B, as seguintes características, conforme memorial descritivo assim descrito: "Partindo do ponto P2 de coordenadas UTM 296371.43E e 9123775.81S, com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 130,04m, confrontando-se com a Área B1, chega-se ao ponto P3; deste, com ângulo de 90°00'00" e distância de 247,97m, confrontando-se com a Área C, chega-se ao ponto P4; deste, com ângulo de 74°52'10" e distância de 16,01m, confrontando-se com a rua Ataléia, chega-se ao ponto P5; deste, com ângulo de 179°59'36" e distância de 108,77m, confrontando-se com a rua Ataléia, chega-se ao ponto P6; deste, com ângulo de 179°58'7" e distância de 9,72m, confrontando-se com a rua Ataléia, chega-se ao ponto P6'; deste, com ângulo de 105°9'43" e distância de 213,67m, confrontando-se com a Faixa a ser doada ao Município, chega-se ao ponto P2, início desta descrição. Limites e confrontações: Frente - 213,67m (nordeste), para a rua Governador Miguel Arraes de Alencar (área a ser doada ao Município); Lateral Esquerda - 130,04m (sudoeste), para a Área B1; Lateral Direita - 108,77m (nordeste), para a rua Ataléia; Fundos - 247,97m (sudeste), para a Área C." Cadastrada na Prefeitura desta cidade sob o nº 4.4155.464.05.1148.0000, com sequencial nº 1862974.1.

**ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado**LOTE 01**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9.110.574,741m e E 287.839,393m; deste, segue com distância de 59,31m e ângulo interno de 90°54'24", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V2, de coordenadas N 9.110.546,795m e E 287.891,703m; deste, segue com distância de 168,94m e ângulo interno de 89°05'36", confrontando-se neste trecho com o LOTE 02 até o vértice V21, de coordenadas N 9.110.399,066m e E 287.809,751m; deste, segue com distância de 59,30m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V20, de coordenadas N 9.110.427,832m e E 287.757,896m; deste, segue com distância de 168,00m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a RUA ANTERO MOTA (QUE ESTÁ COM OCUPAÇÃO IRREGULAR) até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 455,55 m, encerrando a área total de 9.990,21m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 33°, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, ângulos, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

LOTE 02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V2, de coordenadas N 9.110.546,795m e E 287.891,703m; deste, segue com distância de 58,31m e ângulo interno de 90°54'24", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V3, de coordenadas N 9.110.519,320m e E 287.943,132m; deste, segue com distância de 115,99m e ângulo interno de 89°05'36", confrontando-se neste trecho com o LOTE 03 e com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V22, de coordenadas N 9.110.370,784m e E 287.860,732m; deste, segue com distância de 58,30m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V21, de coordenadas N 9.110.399,066m e E 287.809,751m; deste, segue com distância de 168,94m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com o LOTE 01 até o vértice V2, ponto inicial da descrição deste perímetro de 455,41 m, encerrando a área total de 9.876,01m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 33°, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, ângulos, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

LOTE 03

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V3, de coordenadas N 9.110.519,320m e E 287.943,132m; deste, segue com distância de 62,05m e ângulo interno de 90°54'24", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V4, de coordenadas N 9.110.490,083m e E 287.997,860m; deste, segue com distância de 19,97m e ângulo interno de 176°10'25", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V5, de coordenadas N 9.110.479,616m e E 288.014,650m; deste, segue com distância de 115,96m e ângulo interno de 92°55'11", confrontando-se neste trecho com o LOTE 04 até o vértice V24, de coordenadas N 9.110.378,210m e E 287.958,395m; deste, segue com distância de 81,80m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V23, de coordenadas N 9.110.417,892m e E 287.886,865m; deste, segue com distância de 115,99m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com o LOTE 02 até o vértice V3, ponto inicial da descrição deste perímetro de 395,59m, encerrando a área total de 9.527,91m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 33°, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, ângulos, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

LOTE 04

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V5, de coordenadas N 9.110.479,616m e E 288.014,650m; deste, segue com distância de 35,71m e ângulo interno de 87°04'49", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V6, de coordenadas N 9.110.460,724m e E 288.044,956m; deste, segue com distância de 19,15m e ângulo interno de 167°57'01", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V7, de coordenadas N 9.110.447,427m e E 288.058,731m; deste, segue com distância de 18,22m e ângulo interno de 171°34'33", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V8, de coordenadas N 9.110.432,986m e E 288.069,847m; deste, segue com distância de 18,04m e ângulo interno de 171°13'35", confrontando- se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V9, de coordenadas N 9.110.417,177m e E 288.078,543m; deste, segue com distância de 8,21m e ângulo interno de 174°57'49", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V10, de coordenadas N 9.110.409,665m e E 288.081,853m; deste, segue com distância de 70,30m e ângulo interno de 127°12'13", confrontando-se neste trecho com o LOTE 05 até o vértice V27, de coordenadas N 9.110.348,195m e E 288.047,752m; deste, segue com distância de 64,70m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V26, de coordenadas N 9.110.379,581m e E 287.991,175m; deste, segue com distância de 17,10m e ângulo interno de 270°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V25, de coordenadas N 9.110.364,628m e E 287.982,880m; deste, segue com distância de 28,00m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V24, de coordenadas N 9.110.378,210m e E 287.958,395m; deste, segue com distância de 115,96m e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com o LOTE 03 até o vértice V5, ponto inicial da descrição deste perímetro de 395,39m, encerrando a área total de 8.900,31m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 33°, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, ângulos, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

LOTE 05

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V10, de coordenadas N 9.110.409,665me E 288.081,853m; deste, segue com distância de 10,73m e ângulo interno de 52°47'47", confrontando-se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V11, de coordenadas N 9.110.399,843m e E 288.086,180m; deste, segue com distância de 69,96m e ângulo interno de 170°45'43", confrontando- se neste trecho com a AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU até o vértice V12, de coordenadas N 9.110.332,127m e E 288.103,742m; deste, segue com distância de 63,51m e ângulo interno de 137°04'36", confrontando-se neste trecho com o CONJUNTO HABITACIONAL ESCORREGOU TÁ DENTRO até o vértice V13, de coordenadas N 9.110.276,249m e E 288.073,549m; deste, segue com distância de 57,46m e ângulo interno de 89°21'54", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V28, de coordenadas N 9.110.304,122m e E 288.023,303m; deste, segue com distância de 50,40m e e ângulo interno de 90°00'00", confrontando-se neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE até o vértice V27, de coordenadas N 9.110.348,195m e E 288.047,752m; deste, segue com distância de 70,30m e ângulo interno de 180°00'00", confrontando-se neste trecho com o LOTE 04 até o vértice V10, ponto inicial da descrição deste perímetro de 322,36m, encerrando a área total de 5.309,91m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 33°, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, ângulos, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Setembro de 2024

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.**

MENSAGEM Nº 40/2024.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo cuja finalidade é autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, com encargo, imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, para construção de habitacionais de interesse popular e social, por meio de chamamento público, na modalidade Minha Casa Minha Vida/Recurso do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A iniciativa tem por escopo reduzir o déficit habitacional atual da região onde está situado o imóvel.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002217/2024

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB o imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, inscrito no CNPJ nº 11.554.474/0001-00, autorizado a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 03.206.056.0001-95, um terreno situado à Rua Buarque de Macedo, Lote B, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, medindo 3.456,45m2, registrado no 2º Registro de Imóveis de Recife, sob a matrícula nº 26.671.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a promoção de ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.**

MENSAGEM Nº 41/2024.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em observância ao disposto no inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Estado de Pernambuco receber doação, com encargo, de bem imóvel de propriedade do Município de Palmares, nos termos da Lei Municipal nº 2.196, de 6 de setembro de 2019.

O Estado de Pernambuco terá como encargo para recebimento da doação objeto da presente proposição a construção e instalação da sede das Promotorias de Justiça de Palmares.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002218/2024

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Palmares, situado neste Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Palmares, neste Estado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, nos termos da Lei Municipal nº 2.196, de 6 de setembro de 2019, situado no referido município, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção, instalação e o funcionamento da sede das Promotorias de Justiça de Palmares.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo de que trata o caput deverá ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra de propriedade do Município de Palmares, neste Estado, encravada no antigo Engenho Paul, zona urbana do município, registrada em 30 de abril de 2024 sob a matrícula nº 7017 no Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmares, anteriormente registrada no Serviço Registral de Imóveis sob a Matrícula 2501, no livro nº 2-S de Registro Geral, às fls. 47.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Setembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Requerimento

Requerimento Nº 002434/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja adiada a Sessão Solene no dia 10 de setembro de 2024, para o dia 26 de setembro, em alusão aos 75 anos da Fundação Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Márcia Angela Aguiar, Presidente da Fundaj.

Justificativa

A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) celebra seus 75 anos em 2024, vinculada ao Ministério da Educação, a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) foi criada em 1949 por iniciativa legislativa do deputado constituinte, antropólogo e sociólogo Gilberto Freyre, tendo como patrono o abolicionista Joaquim Nabuco. A Fundaj tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais nas Regiões Norte e Nordeste do País.

A Fundação Joaquim Nabuco, pelo seu potencial, tem contribuído historicamente para a construção do conhecimento científico, difusão cultural e formação. Com sua equipe qualificada e infraestrutura diversificada, poderá atuar ativamente, em diversas dimensões estratégicas, para uma sociedade democrática, justa, igualitária e inclusiva, no respeito à sociobiodiversidade.

Sediada no estado de Pernambuco e com atuação nas regiões Norte e Nordeste, a Fundaj é uma instituição de pesquisa, educação, cultura e preservação da memória. Tem como valores o compromisso com as questões sociais, diversidade cultural, interdisciplinaridade, democratização do conhecimento e autonomia intelectual.

A estrutura física da Fundaj reúne três campi (Gilberto Freyre, em Casa Forte; Anísio Teixeira, em Apipucos; Ulysses Pernambucano, no Derby), o Edifício Dolores Salgado, em Apipucos, e o Engenho Massangana, no Cabo de Santo Agostinho.

"Nessas sete décadas, várias gerações impulsionaram a Fundação para seu reconhecimento como uma instituição que tem contribuído historicamente para a construção do conhecimento científico, para a difusão cultural e a formação. A Fundaj tem atuado para que a sociedade seja democrática, justa, igualitária, inclusiva e que respeite a biodiversidade. Isso sintetiza os compromissos dessa instituição. Quando falamos da democratização da sociedade, falamos da Fundaj. Os estudos produzidos e suas vivências são de imensa importância. Precisamos cada vez mais lutar pela preservação da memória deste país e entendo que a Fundaj tem um papel significativo na produção de conhecimento diretamente relacionada a problemas fundamentais do Brasil. Nesse sentido, é necessário que se tenham todas as condições para levar adiante essa luta", destacou Márcia Angela Aguiar, presidenta da Instituição.

A Fundaj comemora seus 75 anos de história, reafirmando o compromisso com a democracia e com o desenvolvimento social.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta Reunião Solene.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

(REPUBLICADO)

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024.

Aos onze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Coronel Alberto Feitosa, membro titulares, Deputado Rodrigo Farias e Deputada Socorro Pimentel, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a cobrança compulsória de vistoria cautelar de veículos, motocicletas e assemelhados e dá outras providências, para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1894/2024 de autoria do deputado Luciano Duque, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2024 de autoria da deputada Luciano Duque, cuja ementa altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exposições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Acioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows, para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1928/2024 de autoria do deputado Edson Vieira, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatório o ressarcimento por consultas desmarcadas ou que não tenham ocorrido pela ausência do paciente segurado de convênios ou planos de saúde, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2024 de autoria do deputado Abimael Santos, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir uma quantidade mínima de cardápios impressos nos bares e restaurantes, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2024 de autoria do deputado Abimael Santos, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelas operadoras, intermediadoras e de planos de saúde e de seguro de saúde, além dos hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, situados no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2024 de autoria do deputado Abimael Santos, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a realização de testes de qualidade da água potável pela concessionária de serviços públicos aos consumidores, para relatoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2024 de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar a concessão de descontos a clientes acompanhados de criança, em restaurantes ou estabelecimentos congêneres, que servem refeições na modalidade rodízio e buffet livre, para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1976/2024 de autoria da deputada Dani Portela, cuja ementa disciplina a proibição de hospedagem não autorizada de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024 de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto

de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminas de autoatendimento acessíveis, para relatoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior, cuja ementa determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências, para relatoria da Deputada Socorro Pimentel. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos projetos constantes no edital: Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida, previamente distribuído para o Deputado Diogo Moraes, em sua ausência redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel e aprovado à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024 de autoria do Deputado Antônio Moraes, cuja ementa altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista, previamente distribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa, ausente no momento dessa discussão, e redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias, foi aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida e Emenda Aditiva 01/2023 de mesma autoria, cuja ementa altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como dispor sobre o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais que possuírem capacidade de alojamento inferior a 1.000 (mil) aves, previamente distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba, em sua ausência, redistribuído para a Deputada Socorro Pimentel e aprovado à unanimidade dos deputados. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, cuja ementa institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos, solicitado pedido de vistas pelo Deputado Rodrigo Farias; Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, solicitado de vistas pela Deputada Socorro Pimentel; Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 e nº 1568/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado William Brígido, respectivamente, cuja ementa altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis, relatado pelo Deputado Coronel Alberto Feitosa e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024 e nº 1616/2024 de autoria da Deputada Rosa Amorim e Deputado Gilmar Júnior, respectivamente, cuja ementa altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, relatado pelo Deputado Coronel Alberto Feitosa e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024 de autoria do Deputado Edson Vieira, cuja ementa institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências relatado pelo Deputado Coronel Alberto Feitosa e aprovado à unanimidade dos deputados. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 492/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tenho em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009329/ 2024, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** cancelar a gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, atribuída à servidora **ANDRESA CARLA FRANCA LOPES TENORIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42494, Escrivã de Polícia Civil/SDS, à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2024.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de setembro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 458/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 9334/2024, **da Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual**,

RESOLVE: designar a servidora **ANA GABRIELA AUSTRAGÉSILO NEPOMUCENO**, matrícula nº 602, Analista Legislativo; especialidade: Biblioteconomia, para responder Função Gratificada de Gerente de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual, durante o gozo de férias da titular, **ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 603, Analista Legislativo; especialidade: Biblioteconomia, no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2024, referente ao exercício de 2023.

Sala Austro Costa, 04 de setembro de 2024.

GILVAN RUFINO DA SILVA
Superintendente Geral em Exercício

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9617/2023.CPL-ALEPE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023.CPL-ALEPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COM PROCESSAMENTO DIGITAL PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS, AUTOMAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REVOGO o Processo em epígrafe, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Deputado Álvaro Porto, de Barros – Presidente da ALEPE e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia - Primeiro Secretário. Recife, 02 de setembro de 2024.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR